



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.234/2025.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.234/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar contrato temporário
de trabalho.

DESTINO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 081/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.234/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 1 de setembro 2025.


Elis Rodrigues
Presidente CCJ


Jardel Porto
Relator CCJ

Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.234/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.234/2025, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contrato temporário de trabalho de 01 (um/uma) Nutricionista.

A Referida contratação temporária se faz necessária para cumprir determinação do CRN-2 Conselho Regional de Nutrição, Resolução CFN nº 789/2024.

Salientamos que já possuímos no quadro de nutricionistas a senhorita Kimberly Oliveira, nomeada através do concurso público, porém para municípios com mais de 251(duzentos e cinquenta e um) alunos é obrigatório que tenha um quadro de nutricionista composto por 01 RT Responsável Técnica e 01 QT Quadro Técnico, sendo que a atual nutricionista esta impedida de ser cadastrado no Sistema do SIGPNAE, tendo em vista o CRN só emitir a ART da mesma após o município cumprir os critérios da Resolução CNF nº 789/2024, **Passivo a perda do recurso do PNAE.**

Cumpre ressaltar que o trabalho realizado pelo profissional nutricionista dentro da Secretaria de Educação é essencial para a continuação das aulas, tendo em vista que, além do cardápio da merenda escolar, esse profissional é responsável pela elaboração de pareceres mensais enviados ao Governo Federal.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex.^a nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 21 de agosto de 2025.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 3.234
DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

Protocolado em 25.08.25
Secretário

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS
TEMPORÁRIOS DE TRABALHO

Elis Regina Lemos Rod
Vereadora
PROGRESSISTAS

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01 (um/uma) Nutricionista, com carga horária semanal de 30 horas.

Art.2º- A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria Municipal de Educação

291- 1500 RVI – DESD. 1020 MDE

319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

Enio Vieira Cha
Vereador

Art.3º- O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Izabel Rosa da Si
Vereadora
MDB

Art.4º- A contratação será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano em caso de real necessidade administrativa.

Jardel Antunes
Vereador
PROGRESSISTAS

Art.5º - O servidor será contratado através da lista de aprovados no concurso Público Edital nº 01/2024.

Leone Mach
Vereadora

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Nardel Rodrigues Nune
Vereador
PDT

Volmir Vieira
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Protocolado em 25.08.25
Em 02/09/25
ata nº 1987